



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **LABORATÓRIO LUTZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 52/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de esgotamento e limpeza da piscina localizada no Centro Histórico e Cultural, endereço Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS.

EMPRESA

LABORATÓRIO LUTZ SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ 92.685.445/0001-70

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de esgotamento e limpeza da piscina localizada no Centro Histórico e Cultural, endereço Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS.

Os serviços contemplarão a eliminação de resíduos através da higienização com produtos químicos, eliminando do local, prováveis infestações de pragas e vetores.

Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA, observando a técnica de aplicação e concentração máxima contidas nas instruções do fabricante e observando a legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O prazo para execução dos serviços deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta OS.

O COREN-RS terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a aceitação definitiva dos serviços.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
9. Executar os serviços observando as normas da ANVISA;
10. Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho durante toda a execução dos serviços;
11. Caberá à Contratada indicar o responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções de controle de vetores e pragas urbanas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12. Os técnicos da Contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste termo, a fim de executarem os serviços, respeitadas as normas de segurança

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (295/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia e a entrega definitiva mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 52/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla B. O. Lima.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente